

CONTRATO Nº. 034/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA, para prestação de serviços remanescentes de recomposição asfáltica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos no município de Jundiaí-SP.

Processo nº. 603/24

Modo Disputa Aberto nº. 001/24

#### Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

**a-** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção Antonio Carlos Chequin, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 723.180.078-53, e o gestor David Wilson Alves, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 219.197.778-22, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa,

**b-** HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA., situada na Rua João Della Manna nº. 78 no Jardim Rolinópolis em São Paulo/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 65.034.654/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 117.094.110.114, neste ato representada pelo Gerente de Licitação Francisco José Adão Júnior, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 602.812.601-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

#### Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº 603-9/2024, Licitação Modo de Disputa Aberto nº 001/2024, o objeto deste contrato é a prestação de serviços de recomposição asfáltica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos no município de Jundiaí-SP, em regime de execução de empreitada por preço unitário, cuja contratação é realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, VI da Lei Federal nº 13.303/2016, em consequência da Rescisão do Contrato nº. 054/2024, atendida a ordem de classificação da Licitação Modo de Disputa Aberto nº. 001/2024 e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

§ 1º. Contempla o objeto contratado:

- a- recomposição asfáltica de até de até 22.883,73 m<sup>3</sup> (remanescente do contrato 054/2024);
- b- utilização de solicitação de serviço eletrônico para realização do serviço;
- c- fornecimento de mão de obra para recomposição asfáltica;
- d- dispor de smartphone ou tablets para equipes em campo;
- e- fornecimento de emulsão asfáltica RR - 1C;
- f- fornecimento de máquinas e equipamentos;
- g- utilização de solicitação eletrônica para realização dos serviços.

§ 2º. A especificação completa para execução e medição dos serviços consta no Termo de Referência (Anexo V), na Planilha Orçamentária (Anexo VII) e Elementos Técnicos (Anexo VIII), do edital da Licitação Modo de Disputa Aberto nº. 001/2024 , Processo Administrativo nº. 603-9/2024, que faz parte integrante do presente contrato.

§ 3º. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE E CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estiverem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos.

§ 4º. O Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhes mínimos quanto à:

- Descrição do objeto;
- Objetivo dos Serviços e Justificativas técnicas;
- Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- Requisitos gerais;
- Metodologia para atendimento do objeto;
- Obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA;
- Especificação: uniformes, materiais, veículos e equipamentos;
- Treinamento e capacitação;
- Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- Fiscalização dos serviços;
- Matriz de riscos;
- Normais Gerais;
- Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

### Seção III- PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. O prazo de vigência do contrato será pelo período remanescente do Contrato nº. 054/2024, ou seja, **será de 6 meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço**, emitida pela DMA - Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto, até o máximo de 51 (cinquenta e um) meses (período remanescente do contrato nº. 054/2024)

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Cláusula 5ª. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 6ª. É admitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** dos seguintes serviços: locação de veículos e de equipamentos de usos manuais, ex: martelete/rompedor, gerador portátil, cortadora de piso, compactador de solo, placa vibratória e similares, para o objeto da contratação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DMA - Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipulada no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado.

§ 1º. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na cláusula 27ª, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fizerem parte dos itens indicados como permitidos.

§ 3º. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

§ 4º. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previsto no edital e no contrato.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 8ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da DMA - Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção) da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta

credenciada.

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 10ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 11ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 12ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

#### Seção IV- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA a importância **R\$ 743.357,09 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)**, relativo ao valor remanescente do contrato nº. 054/2024.

Cláusula 14ª. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S.A. irá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

§ 1º. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Descritivo e Termo de Referência, e serão conferidas pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE **em até 05 (cinco) dias**.

§ 2º. Os serviços de recomposição asfáltica serão pagos em metro quadrado de área executada, através das medições indicadas nas Ordem de Serviço de cada endereço.

§ 3º. Após aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal pelo serviço prestado e com as importâncias devidas pela execução dos serviços nos períodos, que serão pagas mensalmente pela

DAE S.A., em até 07 (sete) dias após sua liberação.

§ 4º. O faturamento será processado após recebimento emitido pela DMA- Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção.

§ 5º. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compras, do contrato firmado com a DAE S.A. e descrição da base de cálculo

§ 6º. Deverá mencionar também o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, quando for obrigatória sua inscrição conforme Instrução Normativa RFB nº. 2061, de 20 de dezembro de 2021, suas alterações ou ainda nova Instrução Normativa RFB que venha a substituí-la.

§ 7º. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

§ 8º. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

§ 9º. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (art. 170-b):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 10º. Para ambos os casos (dos parágrafos § 8º e § 9º) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 11º. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007)

§ 12º. A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção após entrega de documentos descritos no Contrato e Termo de Referência.

§ 13º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de

cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 14º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS E FGTS).

§ 15º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 16º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citado no § 13º deste artigo.

§ 17º. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

§ 18º. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 15ª. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 16ª. Obrigatoriedade do **DIÁRIO DE OBRAS** no canteiro de obras, para que os apontamentos sejam realizados diariamente, tanto pelo Fiscal de obras quanto pelo Engenheiro Residente, e ao final de cada Mês sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, providenciando cópia para a CONTRATADA no prazo de até 5 dias corridos.

Cláusula 17ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 18ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 19ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

#### Seção V- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 20ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

§ 4º. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

#### Seção VI- MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 21ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

Cláusula 22ª. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital e conforme detalhamento elencado no Termo de Referência.

Cláusula 23ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

Cláusula 24ª. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

Cláusula 25ª. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE e manterá permanentemente

atualizada, lista dos equipamentos e empregados.

#### Seção VII- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do Contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no **Anexo X- DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

§1º. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

§2º. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato.

§3º. Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.

§4º. Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.

Cláusula 27ª. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para o atendimento da demanda diária destes serviços de recomposição asfáltica estimada num quantitativo médio de 150m<sup>2</sup>/dia (12 toneladas de C.A.U.Q.)

Cláusula 28ª. A CONTRATADA deverá ainda, prever a locação de canteiro de obras para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização de frente de serviço. O canteiro deverá conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução dos serviços.

Clausula 29ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 30ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

§ 1º. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 4º. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

§ 5º. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto.

Cláusula 31ª. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

Clausula 32ª. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Cláusula 33ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 34ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia

apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 35ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 36ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 37ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 38ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

#### Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 39ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através do gestor designado, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

#### Cláusula 40ª. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do gestor designado.

§ 4º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

#### Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 41ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a

CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

**a-** Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

II- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

**a-** até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

**b-** até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

III- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 42ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma-financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento das obras especificadas no cronograma, memorial descritivo e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 41ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 43ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I- Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DA.E. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 44ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das

modalidades previstas no art. 70 da Lei de 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **R\$ 37.167,86 (trinta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

#### Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 45ª. Todas as despesas decorrentes da presente contratação estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial nº: 8.6.2.01- DMA - Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção - Origem: Recursos Próprios.

#### Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis

exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

#### Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 47ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios DAE S.A.

Cláusula 48ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 49ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 50ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concenentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 51ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e seus anexos.

Cláusula 52ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí, 27 de março de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE  
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO  
JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.03.28 15:05:52 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10

ANTONIO CARLOS  
CHEQUIN:72318007853

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CARLOS CHEQUIN:72318007853  
Dados: 2025.03.27 16:42:16 -03'00'

ANTONIO CARLOS CHEQUIN

DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO, COLETA E MANUTENÇÃO

CPF/MF: 723.180.078-53

HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

Processo nº. 603/24  
Modo Disputa Aberto nº. 001/24  
Contrato nº. 034/25

15/24



Documento assinado digitalmente  
DAVID WILSON ALVES  
Data: 27/03/2025 07:30:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVID WILSON ALVES  
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO  
CPF/MF: 219.197.778-22

b) p/contratada:

HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

FRANCISCO JOSE ADAO Assinado de forma digital por  
FRANCISCO JOSE ADAO  
JUNIOR:60281260125  
Dados: 2025.04.03 11:29:21 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ ADÃO JÚNIOR  
GERENTE DE LICITAÇÕES  
CPF/MF: 602.812.601-25

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

**CONTRATO Nº:** 034/20245.

**OBJETO:** Prestação de serviços remanescentes de recomposição asfáltica, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos no município de Jundiáí-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 27 de março de 2025.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL**  
**GELMO:96307773804**

Assinado de forma digital por LUIZ  
ROBERTO DEL  
GELMO:96307773804  
Dados: 2025.03.28 17:40:45 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE**  
**VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por JOAO  
JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.03.28 15:06:33 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810** Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810  
Dados: 2025.03.28 15:07:37 -03'00'

Nome: **Antonio Carlos Chequin**

Cargo: **Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção**

CPF/MF: **723.180.078-53**

Assinatura: **ANTONIO CARLOS CHEQUIN:72318007853** Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS CHEQUIN:72318007853  
Dados: 2025.03.27 16:45:17 -03'00'

Nome: **David Wilson Alves**

Cargo: **Assessor de Políticas de Saneamento**

CPF/MF: **219.197.778-22**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**DAVID WILSON ALVES**  
Data: 27/03/2025 07:17:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PELA CONTRATADA: HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.**

Nome: **Francisco José Adão Júnior**

Cargo: Gerente de Licitação

CPF/MF: 602.812.601-25

Assinatura: FRANCISCO JOSE ADAO JUNIOR:60281260125 Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE ADAO JUNIOR:60281260125  
Dados: 2025.04.03 10:28:41 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Antonio Carlos Chequin**

Cargo: Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção

CPF/MF: 723.180.078-53

Assinaturas: ANTONIO CARLOS CHEQUIN:72318007853 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS CHEQUIN:72318007853  
Dados: 2025.03.27 16:45:47 -03'00'

**GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **David Wilson Alves**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 219.197.778-22

Assinatura: Documento assinado digitalmente  
 DAVID WILSON ALVES  
Data: 27/03/2025 07:14:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PARECER JURÍDICO**

Nome: **Gisela Vicente Fernandes**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 270.036.318-30

Assinatura:

**GISELA  
VICENZI  
FERNANDES**

Assinado de  
forma digital por  
GISELA VICENZI  
FERNANDES  
Dados: 2025.03.31  
10:23:12 -03'00'

**TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Nome: **Olavo Rodrigues de Oliveira**

Cargo: Chefe de Controle de Qualidade dos Materiais

CPF/MF: 319.275.498-25

Assinatura:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** OLAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Data: 31/03/2025 08:50:15 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### MATRIZ DE RISCOS: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nos serviços estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

<b>Prestação de serviços de recomposição asfáltica de 50.000 m<sup>2</sup>, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, no município de Jundiá, por um período estimado de 12 meses, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</b>		
<b>EVENTO DE RISCO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Eventos da natureza (chuva, granizo e ventanias)	MUITO ALTO	CONTRATANTE / CONTRATADA
Demora na entrega de documentos exigidos no contrato, que permitirá emissão de ordem de serviço	ALTO	CONTRATADA
Material em desacordo com a especificação	ALTO	CONTRATANTE / CONTRATADA
Falta de material (C.A.U.Q.)	ALTO	CONTRATANTE
Falta pessoal qualificado p/ o serviço	ALTO	CONTRATADA

## DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

**A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança do Trabalho - SST, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos, a seguinte documentação:**

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- d- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- e- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- f- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
- g- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- h- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- i- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- j- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- k- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- l- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual, se o caso;
- m- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- n- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;

- o- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- p- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- q- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da obra - antes do último pagamento;
- r- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato.

Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.

Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.

**.X.X.X.**